



**Ata da 304<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013.**

Realizou-se no dia 27 de fevereiro de 2013, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 304<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros: **Bruno Covas, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Patrícia Faga Iglecias Lemos, Daniel Smolentzov, Marcos Lopes Couto, Marcelo Pereira Manara, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Jeferson Rocha de Oliveira, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Antônio Carlos de Freitas Júnior, Jorge Hamada, Ronaldo Severo Ramos, Andrea Nascimento, Olavo Coutinho Nogueira, Antônio Elian Lawand Junior, Suely Matsuguma, André Graziano, Yara Cunha Costa, Felipe de Andréa Gomes, Lacir Ferreira Baldusco, Nerea Massini, João Carlos Cunha, Flávio de Miranda Ribeiro, Alberto José Macedo Filho, Daniel Teixeira de Lima, Zuleica Maria de Lisboa Perez, Rubens Nicareta Chemin, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Ana Cristina Pasini da Costa, Gilmar Altamirano, Luiz Antônio Cortez Ferreira, Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Paulo Roberto Dallari Soares, Rosa Ramos, Dimitri Auad, Miguel Luiz Menezes Freitas, Marcos Camargo Campagnone, Antônio César Simão, Pierre Ribeiro de Siqueira, Cristina Maria do Amaral Azevedo.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 302<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Apresentação do Projeto Florestar, criado pelo Ato nº 61/2012, do Ministério Público; 2. Desafetação de áreas do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, segundo autoriza a Lei Estadual 14.944, de 9 de janeiro de 2013; 3. Apresentação do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos; 4. Atribuição de tarefa à CT Processante e de Normatização, para atualizar a Del. CONSEMA 36/95. O Secretário de Estado do Meio Ambiente e **Presidente do CONSEMA, Bruno Covas**, submeteu à votação, nos termos regimentais, a Ata da 302<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário, que foi aprovada. Como nem a Presidência nem a Secretaria-Executiva tinham alguma comunicação a fazer, passou-se ao Expediente Preliminar. O conselheiro **Jeferson Rocha de Oliveira** pediu desculpas pela sua ausência nas últimas plenárias, o que se deveu ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o Instituto Eco Solidário. Noticiou o falecimento de dois amigos e companheiros seus, o Dr. Enderson Marinho e Walter Serigato Costa, aos quais prestava essa homenagem. O primeiro, informou, faleceu em 15 de fevereiro último, com apenas 36 anos, e exercia atividades ligadas ao meio ambiente, entre outras: na coordenação, na área de direito ambiental, da Comissão do Jovem Advogado da OAB, Seção São Paulo; na Federação dos Professores do Estado de São Paulo–FEPESP e no Instituto Eco Solidário. Neste último, além de tratar de questões ligadas às unidades de conservação, dedicava-se ao plantio de árvores, tendo, coincidentemente, sua morte sido causada pelo tombamento de uma delas. O outro amigo e companheiro seu, Walter Serigato Costa, faleceu no dia 06 de fevereiro último, aos 71 anos, e era proprietário da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN O Primata, que, com 352 hectares, era considerada a maior reserva mantida por pessoa física no Estado de São Paulo. Parabenizou à SMA por reconhecer, através de Resolução SMA de 15/02/2013, a Reserva Particular do Patrimônio Natural de Cachoeira Serra Azul que, com área de 6,35 hectares e localizada no Município de Queluz, pertence aos Senhores Ivan Jardim Monteiro e sua esposa, Lúcia Maria do Amaral Monteiro. Enfatizou que ambos aguardam a edição do decreto que criará a RPPN Pedra da Mina, com extensão de 632,82 ha e cujo processo tramita na Fundação Florestal. Passou a fazer a leitura de correspondência encaminhada pela Fundação Florestal aos Senhores Ivan Jardim Monteiro e esposa, Lúcia Maria do Amaral Monteiro, através da qual esclarece o posicionamento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade–ICMBio acerca da criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural de Cachoeira Pedra da Mina, no Município de Queluz, e informa também que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

estão sendo retomados os trâmites normais do processo que visa sua instituição. Enfatizou que se constituiria erro histórico inadmissível o Estado de São Paulo não criar essa RPPN cuja altitude de 2.797 metros é a maior observada no Estado de São Paulo. Declarou, ao concluir, que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais–INPE e a Associação dos Corredores Ecológicos do Vale do Paraíba implementaram o Projeto Associação Corredor Vale do Paraíba, iniciativa que tornou viável o reflorestamento de 23,7 ha de mata atlântica em unidade de conservação localizada em Cachoeira Paulista e o desenvolvimento de pesquisa com objetivo de produzir um modelo de recuperação de áreas degradadas. Além da consecução desses objetivos, argumentou, este projeto também possibilitará a redução da pegada de carbono por meio de compensação ambiental. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** afirmou que faria duas colocações. A primeira se relacionava com a audiência pública realizada no Município de Paraibuna sobre o EIA/RIMA da Duplicação do Trecho Serra da Rodovia dos Tamoios, que reputa como a mais interessante entre as mais de setenta das quais já participou. Entre outros motivos, por considerar rico, maduro e contundente o posicionamento da comunidade local que, de seis anos para cá, vem recebendo em seu território investimentos para execução de grandes obras – entre as quais a implantação do Plano Diretor de Dutos da Petrobrás e a Duplicação do Trecho Planalto da Rodovia dos Tamoios –, obras estas cujos impactos consideráveis no município são indiscutíveis. Destacou a importante participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paraibuna, sustentada numa série de informações sobre a condução, nesses últimos cinco anos, das obras que vêm sendo executadas e os consequentes impactos sociais, principalmente sobre a infraestrutura local. Argumentou que, entre os dados apresentados por esse Conselho, destacava-se o que aponta para um incremento, da ordem de 38%, no uso dos serviços públicos municipais, cujos recursos para mitigá-los saem dos cofres da Prefeitura do Município, que é pobre. Enfatizou que este fato causou e continua causando colapso no sistema de saúde local, precisamente em sua estrutura, pois o posto de saúde encontra-se sobrecarregado, não mais dispondo de condições para fazer frente à demanda por atendimento, a qual se encontra consideravelmente aumentada. Ilustrou essas informações com o seguinte dado: que a demanda dos serviços públicos do Município, cuja população oscila entre 12 mil e 13 mil habitantes, sofreu, nesses últimos cinco anos, considerável incremento da demanda, na medida em que passaram a ser utilizados também pelos 3 a 4 mil funcionários das empresas responsáveis pela execução das grandes obras. Enfatizou que, embora previsto no EIA/RIMA, reproduzia-se, entre a previsão dos impactos pelos estudos ambientais e sua efetiva mitigação, o mesmo hiato observado entre intenção e gesto. Observou que, nas apresentações e discussões que ocorrem no âmbito do processo de licenciamento, garante-se que tudo funcionará como um relógio suíço – entretanto não é isso que efetivamente acontece. As argumentações e os dados contidos nos estudos se sustentam na segmentação dos impactos infligidos à população – na saúde, na educação e em suas condições socioeconômicas –, acarretando, entre outros, danos que trazem à cena aumento considerável da violência e do índice de ocorrência de gravidez na adolescência, ou seja, um problema social que se julgava superado e que diz respeito “aos filhos das obras”. Enfatizou a necessidade de se dispensar atenção especial à condução posterior do que foi reivindicado pelo Conselho Municipal, com o que se comprometera, e que perfazem mais de trinta itens. Concluindo observou que, pelas razões alegadas, a audiência pública de Paraibuna cumprira efetivamente seu propósito. Declarou que a segunda questão diz respeito à importância da RPPN instituída em terras de propriedade do Senhor Walter Serigato Costa, no Distrito de São Francisco Xavier, a qual incorpora, de maneira significativa, os fragmentos do maciço florestal de três APAS – federal, estadual e municipal. Reiterou, ao concluir, a homenagem oferecida pelo conselheiro Jeferson Rocha de Oliveira ao proprietário dessa reserva, recentemente falecido, porque ela representa um marco na batalha pela criação de áreas protegidas no que resta dos fragmentos florestais da mata atlântica no Vale do Paraíba. O conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** noticiou o encontro havido em Brasília na semana anterior com representantes dos órgãos estaduais que compõem o sistema CONFEA–Conselho Federal de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Engenharia e Agronomia/CREA–Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com o objetivo de discutir várias questões afetas à Lei Federal nº 5.194, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo e dá outras providências. Observou que se discutiu precisamente questões relacionadas com os laudos elaborados por órgãos públicos que fazem parte do sistema de licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, entre outros a CETESB e o DAEE, cujos técnicos elaboram pareceres que devem ser submetidos à apreciação do grupo responsável. Observou que, no entanto, técnicos de órgãos ambientais de alguns Estados têm emitido pareceres sobre atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, e que, por conseguinte, não possuem o instrumento legal indispensável para tanto, que é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Acrescentou que, baseadas nessa ausência de competência por parte do profissional que subscreve os laudos, empresas que discordam de seu teor têm conseguido anulá-los na Justiça – como recentemente aconteceu com um engenheiro agrônomo filiado ao CREA/SP que teve seu parecer derrubado, por se basear em dados específicos cujo conhecimento não fora contemplado em sua formação. Orientou os profissionais que atuam em institutos, mas não se encontram adequadamente registrados nos conselhos de profissionais nem tampouco naqueles que regulamentam a atividade em si mesma, a tomarem precaução. Outro assunto que abordou disse respeito à complexidade da legislação ambiental do Estado de São Paulo, especificamente no que tange ao licenciamento. Diferentemente de Minas Gerais, que possui uma única norma para o licenciamento, que é a Deliberação Normativa nº 74, a qual estabelece critérios claros e objetivos que permitem facilmente classificar o empreendimento com base no potencial de seus impactos, o Estado de São Paulo, por sua vez, só no que diz respeito ao licenciamento da mineração de pequeno porte, possui cinco resoluções e algumas portarias, o que gera desinformação e torna possível que tanto a empresa como o profissional, a comunidade e as organizações da sociedade civil alimentem dúvidas sobre qual desses instrumentos é o mais adequado. Ilustra esta situação o fato de São Paulo ser o único Estado da Federação em que a primeira etapa do licenciamento toma como base um Relatório Ambiental Preliminar–RAP. Noticiou que está propondo essa discussão a vários fóruns, inclusive a este Colegiado neste momento em que vários conselheiros iniciam um novo mandato. Propôs que se revisasse a legislação ambiental paulista, de modo a torná-la menos complexa e de mais fácil entendimento. Solicitou, então, ao Presidente que colocasse em discussão a possibilidade de serem agrupadas as inúmeras resoluções vigentes voltadas para aspectos precisos de empreendimentos específicos, porque, argumentou, a situação tal como se encontra gera desinformação, que, por sua vez, leva à corrupção, ao atraso e à perda de dinheiro. Por outro lado, observou, é de agilidade que o Brasil precisa. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa**, diretora da área de licenciamento da CETESB, inicialmente declarou que não pretendia, com sua intervenção, esgotar esse assunto, até mesmo porque ele envolve vários aspectos, entre eles questões legais sobre as quais não se sentia apta para discutir. Ponderou que, neste primeiro momento, se deveria encaminhar o questionamento formulado pelo conselheiro ao Departamento Jurídico da CETESB e ao setor jurídico da SMA – a Procuradoria Geral do Estado–PGE, solicitando-lhes parecer a respeito, com base no qual os conselheiros poderiam iniciar a discussão. Relatou, em seguida, que a equipe da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental/Cetesb, no decorrer da análise dos estudos ambientais, no âmbito do processo de licenciamento, é capaz de eventualmente reconhecer a necessidade de um estudo mais aprofundado, de um instrumento de trabalho mais robusto, acerca de determinado aspecto ou impacto. E o instrumento mais robusto, argumentou, pode ser um RAP ou um EIA. Relatou que outro procedimento adotado é solicitar aos técnicos que assinam os estudos e pareceres que tenham registro no conselho profissional, ou seja, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica de seu conselho e cadastro no IBAMA. Ressaltou que não se faz uma análise página por página do EIA, até mesmo porque a experiência dos técnicos do departamento de avaliação de impacto permite-lhes identificar com facilidade os impactos mais relevantes, nos quais lançam um foco de luz mais intenso e sobre os quais consultam, com maior frequência, os órgãos com os quais o empreendimento possui



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

interface. Apontou para a dificuldade de que cada técnico fale isoladamente de seu parecer, até mesmo porque o critério de escolha dos membros da equipe é sua larga experiência no exame dessas questões, o que os torna aptos a abordar, por si só, com presteza e prontidão, os impactos relevantes. Inquestionavelmente, acrescentou, por mais que os técnicos conheçam bem o Estado de São Paulo, surgem aspectos desconhecidos e, quando isso acontece, são solicitados estudos aos institutos que detêm conhecimentos específicos. O **Secretário de Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA** lembrou que a primeira etapa da reunião, a que ora se desenvolve, não é o momento adequado para examinar-se o mérito de qualquer matéria. Esta etapa se resume, como visto, à intervenção dos conselheiros que se inscrevem, e o fato de a conselheira Ana Cristina Pasini ter ofertado informações precisas acerca da competência da diretoria que dirige se deve à sua obrigação de esclarecer questões afetas ao trabalho aí realizado pelos técnicos da equipe. Informou que, desde 1986, a SMA editou 1.500 resoluções, e que a aflição demonstrada pelo conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** em relação ao grande número das normas que regulamentam o licenciamento ambiental pode ser ampliada para diferentes aplicações. Lembrou que a aprovação do novo código florestal implica também no surgimento de novas normas e que a revisão da legislação – tanto das resoluções como dos decretos –, pela SMA, começou o ano passado, e se trata de trabalho extenso e complexo, dado que abarca vários temas nos quais a SMA tem alguma inserção ou dizem respeito exclusivamente ao seu âmbito de atuação. Noticiou que se espera concluir a revisão o quanto antes e que se aguardam sugestões dos próprios conselheiros. Passou-se ao primeiro item da ordem do dia, qual seja, apresentação do Projeto FLORESTAR criado pelo Ato 61/2012 do Ministério Público. A conselheira **Lídia Helena Ferreira da Costa Passos**, coordenadora do projeto, apresentou os promotores e o corpo técnico do Ministério Público participantes da concepção e implantação do Projeto Florestar, alguns dos quais em seguida passaram a lecionar acerca do tema – Luís Fernando Rocha, promotor de justiça que ocupa a posição de secretário-executivo dos núcleos do GAEMA–Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente; Adriano Andrade Souza e Tatiana Barreto Serra, também promotores de justiça do meio ambiente; e os peritos técnicos do Ministério Público, Eduardo Lustosa, Denis Thomas, Silvia Jordão e Roberto Barjabegian. **Luís Fernando Rocha** relatou que o Projeto Florestar integrava a contribuição ativa de todo o corpo técnico do Ministério Público, dos promotores de justiça, dos procuradores de justiça dos órgãos da administração superior, o que demonstrava uma articulação do Ministério Público em todas as instâncias, com o intuito de propiciar a integração, a uniformização de entendimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto de que trata. Entre os objetivos específicos do projeto, mencionou a promoção de um diagnóstico florestal do Estado de São Paulo, com vistas à recuperação e conservação florestal e da biodiversidade, que inclui levantamento de pontos críticos da legislação ambiental, das decisões de primeira instância e da jurisprudência pertinentes, tanto favoráveis quanto desfavoráveis, cotejadas à luz das teses do Ministério Público, buscando-se a integração e a uniformização de entendimentos técnicos e jurídicos, sempre com vistas à atuação dos promotores e procuradores que atuam na área do Meio Ambiente. O projeto é fundado sobre três frentes de atuação específicas – a primeira delas é representada pelo grupo estratégico de proteção florestal que tem como finalidade o desenvolvimento e a proposição de estratégias de atuação institucional no âmbito administrativo e judicial, referentes à proteção florestal e da biodiversidade. A segunda frente baseia-se no Programa de Diagnósticos e Integração de Entendimentos Técnico-Jurídicos, e destina-se a subsidiar os trabalhos dos Promotores, Procuradores de Justiça e Assistentes Técnicos de Promotoria, em matéria de proteção florestal; e, por fim, a terceira frente se materializa no Programa de Cidadania Florestal, cujo intuito é levar a efeito a integração da atividade institucional do Ministério Público em matéria ambiental e florestal com a comunidade. O projeto faz uso dos seguintes instrumentos: a elaboração e reelaboração de peças, ou seja, iniciais de ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e outras peças de atuação nos processos e nos inquéritos civis, disponibilizadas referidas peças na página do Ministério Público Estadual aos promotores a quem interessarem. Inclui a iniciativa a



articulação com outros órgãos e instituições da estrutura do Estado (SMA e CETESB, entre outros); a integração com os demais núcleos do GAEMA e das redes protetivas do Meio Ambiente; a criação de um sistema compartilhado de informações e o diagnóstico da cobertura florestal de cada município do Estado. Noticiou ainda a efetivação, no bojo do projeto, do estabelecimento de convênio destinado à ampliação da área e do número das unidades de conservação de proteção integral no Estado, como também a realização de eventos internos e a participação em eventos externos – Congressos de Meio Ambiente; Congresso Internacional, em Quito, e o Simpósio Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, entre outros; o mapeamento das áreas de várzea (Rios Paraíba do Sul e Ribeira do Iguape); o Plano Estadual de Resíduos, pela CETESB; e, por fim, a derradeira avaliação de resultados. **Adriano Andrade Souza** informou que ADINs foram propostas pelo Ministério Público Federal e que, em razão disso, vigorava orientação geral aos Promotores de Justiça do Estado para adotarem as teses que fundamentaram tais ações diretas de constitucionalidade, a partir do questionamento dos seguintes artigos da Constituição Federal: art. 3º, XIX (não garante o nível máximo de proteção ambiental para faixas marginais de leitos de rio); art. 3º, parágrafo único (equipara o tratamento dado à agricultura familiar e pequenas propriedades àquele dirigido às propriedades com até quatro módulos fiscais); art. 3º, VIII e IX; e artigo 4º, § 6º (permite intervenção ou retirada de vegetação nativa em área de preservação permanente); (não prevê que intervenção em área de preservação permanente por interesse social ou utilidade pública seja condicionada à inexistência de alternativa técnica; permite intervenção em área de preservação permanente para instalação de aterros sanitários; e permite uso de áreas de preservação permanente às margens de rios e no entorno de lagos e lagoas naturais para implantação de atividades de aquicultura); art. 8º, parágrafo 2º (permite intervenção em mangues e restingas para implementação de projetos habitacionais); art. 4º, parágrafo 5º (permite o uso agrícola de várzeas); art. 4º, IV (exclusão da proteção das nascentes e dos olhos d'água intermitentes); art. 4º, parágrafo 1º e 4º (extingue as áreas de preservação permanente no entorno de reservatórios artificiais que não decorram de barramento; e extingue as áreas de preservação permanente no entorno de reservatórios naturais ou artificiais com superfície de até 1 hectare); art. 4º, III (equipara áreas de preservação permanente a reservatórios artificiais localizados em áreas urbanas ou rurais e não estipula metragem mínima a ser observada); art. 5º (reduz largura mínima das áreas de preservação permanente no entorno de reservatórios d'água artificiais); art. 7º, parágrafo 3º (permissão de novos desmatamentos sem que haja recuperação dos já realizados irregularmente); art. 11 (permite manejo florestal sustentável e exercício de atividades agrossilvopastoris em áreas com inclinação entre 25º e 45º); art. 13, parágrafo 1º (permissão de instituição de servidão ambiental); art. 15 (autorização para cômputo de áreas de preservação permanente no percentual de reserva legal); art. 12, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º (redução da reserva legal em virtude da existência de terras indígenas e unidades de conservação no território municipal; e dispensa de constituição de reserva legal por empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto, bem como por detentores de concessão, permissão ou autorização para explorar energia elétrica e, nas áreas adquiridas ou desapropriadas, para implantação e ampliação da capacidade de ferrovias e rodovias); art. 17, parágrafo 7º (permite a continuidade de exploração econômica de atividade instalada ilicitamente e exime, injustificadamente, o degradador do dever de reparação do dano ambiental); art. 28 (necessidade de conferir interpretação conforme a Constituição); art. 48, § 2º e artigo 66, §§ 5º e 6º, II, III e IV (dá compensação da reserva legal sem que haja identidade ecológica entre as áreas, e dá compensação por arrendamento ou pela doação de área localizada no interior de unidade de conservação a órgão do poder público); art. 59, §§ 4º e 5º (estabelecimento de imunidade à fiscalização e anistia de multas); arts. 6, alíneas “a”, “b” e “c”, e 63 (permitem a consolidação de danos ambientais decorrentes de infrações à legislação de proteção às áreas de preservação permanentes, praticados até 22 de julho de 2008); art. 66, § 3º (permissão do plantio de espécies exóticas para recomposição da reserva legal); art. 67 (concede uma completa desoneração do dever de restaurar as áreas de reserva



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

legal, premiando injustificadamente aqueles que realizaram desmatamentos ilegais); art. 68 (prevê a consolidação das áreas que foram desmatadas antes das modificações dos percentuais de reserva legal); e art. 78 (prevê que, mesmo após a injustificada moratória de cinco anos, bastará estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural para ter livre acesso ao crédito agrícola). Passou então à enumeração dos princípios norteadores do projeto, a começar pelo princípio da vedação do retrocesso ambiental, amparado constitucionalmente nos arts. 1º, III (princípio da dignidade da pessoa humana); 4º, IX (princípio do progresso da humanidade); 60, § 4º, IV (direitos fundamentais - cláusulas pétreas); e no plano infraconstitucional pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1969), pelo Protocolo Adicional à Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1988), LPNMA; art. 2º, *caput* (objetivo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida) além de decisórios do Superior Tribunal de Justiça e de Tribunais de Justiça dos Estados. Passou em seguida à explanação, em linhas gerais, das principais teses inicialmente defendidas pela Procuradoria da República e encampadas agora pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Atendo-se inicialmente à questão atinente à área de preservação das margens dos cursos d'água face às modificações sofridas pela lei, e segundo o posicionamento adotado pelo MP, entendia dever-se tomar por marco inicial da área o maior leito sazonal, e não a calha do leito regular. Outro ponto que destacou dizia respeito à área de preservação junto às nascentes intermitentes, que antes correspondia a cinquenta metros, e que, no entanto, não mais são protegidas pela lei recém-editada. Ressaltou que esse diploma autoriza seja a área de preservação permanente computada a título de reserva legal, e defendeu posição contrária, escorada nos posicionamentos encampados pelas ações diretas de constitucionalidade e chancelados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC e pela Academia Brasileira de Ciências, reforçando a respeito que os parâmetros defendidos pelo antigo código florestal incorporavam o mínimo necessário para garantia dos processos ecológicos essenciais e para garantia desse “mínimo existencial” ecológico. Observou que a nova lei admite a compensação por meio de arrendamento, por meio de doação no interior da unidade de conservação e através de compensação de reserva legal inserida no mesmo bioma – e comentou o absurdo da situação, posto que autorizaria, por exemplo, área que registrasse um déficit de reserva legal no Estado de São Paulo vir a ser compensada, à sua escolha, na Bahia, ou vice-versa. Destarte, defendeu que não era possível compensar-se reserva legal por meio de arrendamento, uma vez que não há qualquer segurança jurídica neste procedimento, de vez que se estaria transferido ao proprietário particular responsabilidade que cabe tão somente ao Estado, e enfatizou as características distintivas dos conceitos de reserva legal e de unidade de conservação. Esclareceu que o Ministério Público entendia que a compensação ambiental deveria dar-se em total equivalência de composição e de função, nos aspectos florísticos e faunísticos, na mesma microbacia ou com a maior proximidade possível, mas ainda na mesma bacia, da área onde havia a reserva legal. No que tange por fim às anistias, sublinhou que o desmatamento de Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal realizado antes da entrada em vigor da lei, para a realização de atividades agrossilvopastoris, ecoturismo, turismo rural ou atividades florestais, não autoriza a continuação dessas atividades ou a manutenção da infraestrutura associada, tampouco isenta da obrigatoriedade de reparação integral do dano ambiental correspondente, e que qualquer que seja o tamanho do imóvel rural e a vegetação nativa nele remanescente em 22 de julho de 2008, a área de sua reserva legal, no Estado de São Paulo, deve corresponder a 20% de sua área total. A conselheira **Lídia Helena Ferreira da Costa Passos** agradeceu o oportuno convite para expor ao Plenário as diretrizes que norteiam o trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo na seara ambiental, haja vista o caráter sempre polêmico e controvertido dos temas que envolve e a necessidade de alinhavar interesses por vezes conflitantes, e convidou a todos os conselheiros para, assim como o MP, buscarem a ampliação dos fóruns de discussão sobre o tema, em particular no que diz respeito à atuação dos agentes governamentais na aplicação mesma da legislação, donde a importância da atuação conjunta entre Secretaria de Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

do Meio Ambiente e Ministério Público do Estado de São Paulo. Passou-se à discussão. O **Presidente do CONSEMA** enfatizou que fez absoluta questão de ter aquela exposição realizada em Reunião Plenária, dada a importância do projeto não apenas para o MP como também para a própria atuação da SMA nos assuntos de que trata, além da dar a conhecer aos conselheiros em que constitui o Projeto Florestar. Arrematou que a atuação combinada e inteligente entre a Secretaria e o GAEMA, que já contava com aprovação popular, trará ganhos efetivos para a sociedade, do ponto de vista ambiental. E propôs uma moção de aplausos ao MP pelo projeto. O conselheiro **Antônio Abel Rocha da Silva** relatou que a organização a que pertence participou, cerca de quatro anos antes, do Fundo de Interesses Difusos do Ministério Público-FID, e que, após mudanças ocorridas, a ONG deixou de integrar o grupo, motivo pelo qual requeria, naquele momento, informações acerca do andamento dos trabalhos por ele desenvolvidos. A conselheira **Lidia Helena Ferreira da Costa Passos** informou que o fundo ainda existia, que era gerido hoje não mais pelo MP, mas pela Secretaria da Justiça, e que mais não podia informar, razão pela qual se comprometia a oportunamente esclarecer a contento a questão suscitada pelo conselheiro. O também conselheiro **Marcelo Pereira Manara** parabenizou ao MP e equipe técnica pelo belíssimo trabalho desenvolvido, e aquilatou extremamente oportuna a contribuição que o Projeto Florestar vinha naquele momento trazer. Citou para tanto o exemplo da região do Vale do Paraíba, que tem se debruçado numa crise por gestão de espaço. Relatou que uma das linhas de atuação desse projeto trata do mapeamento da área de várzea, especificamente do Paraíba do Sul, e que essa ferramenta irá dar resposta a uma das mais importantes questões hoje em discussão naquela região, qual seja o conflito de uso e ocupação do espaço pelo avançado tecido urbano que se espalha sobre a área de várzea e a inexistência de marcos e de um mapeamento bem definido para essa área de várzea. O projeto possibilita que as cidades apresentem os seus planos diretores e zoneamentos referentes tanto à área de várzea como à área de expansão urbana, daí porque, reforçou, vinha em boa hora. Comentou que este era apenas um dentre incontáveis exemplos que poderia citar do pleno envolvimento do Ministério Público, através do GAEMA, com o assunto, e que o Florestar ensejará a oportunidade de uma rediscussão importantíssima para a região do Vale do Paraíba acerca da expectativa da extinção da área de várzea, tema que tinha estreita relação com os questionamentos apontados nas ADINs, como a questão da definição do leito regular como medida da APP – duas importantes iniciativas do Ministério Público. Sublinhou uma vez mais que, trazendo os temas novamente à discussão, haverá repercussão direta sobre a região do Vale do Paraíba, e lembrou que a própria política estadual de mudanças climáticas alerta para a responsabilidade sobre as diretrizes de uso e ocupação do solo, que infelizmente não é traduzida nos projetos e nas propostas que os municípios apresentam em seus planos diretores de zoneamento. Parabenizou uma vez mais o MP estadual e manifestou apoio irrestrito à atuação do núcleo do GAEMA do Paraíba do Sul em todas as iniciativas que vier a tomar. O conselheiro **Daniel Smolentzov** também desfilou copiosos elogios à atuação do Ministério Público no desempenho de sua função institucional, e lembrou que, seguidamente àquela reunião, às 14h00, haveria uma reunião, também com a participação do MP, destinada a discutir a aplicação do novo Código Florestal. O conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** reiterou os parabéns ao Ministério Público e teceu considerações acerca da complexidade das questões relacionadas ao Meio Ambiente, abordando as diversas variáveis que exsurgem em meio às grandes discussões ambientais. Evocou as dificuldades na aferição de determinados parâmetros ambientais, como quanto aos conceitos de topo de morro e de área de várzea, e citou o Município de São João da Boa Vista, objeto de modelo piloto do INCRA no que tange à correta classificação e delimitação das propriedades em suas respectivas matrículas. Alertou para a necessidade de se ter bem claro que ideias pertencem exclusivamente ao plano teórico e quais os conceitos que carregam o cunho da factibilidade, e propôs que se busque objetivar conceitos subjetivos, como aqueles frequentemente encontrados no Código Florestal, abundante manancial de dúvidas. Ponderou ser necessário que se busque, com o auxílio de técnicos do gabarito dos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

especialistas do INPE, IPT, CETESB e IBAMA, por exemplo, reelaborar os critérios, conceitos e metodologias estabelecidos pela lei em vigor, de molde a torná-los mais compreensíveis, claros, e de fácil cumprimento. A conselheira **Rosa Ramos** se somou aos demais conselheiros, tecendo efusivos elogios ao Projeto Florestar, ao mesmo tempo em que enfatizou a importância da participação de todos os atores sociais na execução da heroica empreitada que se coloca. Para tanto, ofereceu, em nome da OAB São Paulo, seu irrestrito e incondicional apoio às iniciativas do GAEMA que, observou, necessitam lograr alcançar a melhor abrangência geográfica possível. O conselheiro **Antônio César Simão**, após juntar-se ao coro daqueles que registraram seu aplauso à iniciativa do Ministério Público, agradeceu à conselheira Rosa Ramos por antecipar-se a uma sua preocupação, que dizia respeito à ampliação dos canais de diálogo entre MP e Municípios. Convidou também os conselheiros a se fazerem presentes ao 57º Congresso dos Municípios, a realizar-se entre os dias 02 e 06/04/2013, em local que oportunamente informaria, e convidou o Ministério Público a participar da cerimônia de abertura do evento. O conselheiro **Alberto José Macedo Filho** também cumprimentou o Ministério Público pelo projeto apresentado e colocou-se à disposição dos promotores de justiça, em nome da Secretaria da Agricultura, que representa. A conselheira **Lídia Helena da Costa Passos**, em suas derradeiras considerações, agradeceu pelas inúmeras manifestações de apoio endereçadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, e festejou este momento em que se compartilham não apenas dificuldades, mas, também, objetivos, e se promovem ações conjuntas para alcançá-los. Ressaltou que o projeto ora apresentado tinha por primeiro objetivo a superação de importantes gargalos gerados pelo novo Código Florestal, que enfraqueceram por demais os mecanismos de proteção ambiental. Nesse contexto, agradeceu ao conselheiro Fábio Augusto Gomes Vieira Reis pela oportuna colocação, e diagnosticou que a grande questão não era tanto a dificuldade que envolvia a exegese do regramento ambiental *de per si* quanto os interesses envolvidos nessa tarefa interpretativa. Novamente reiterou sua gratidão a todos quantos apoiaram o projeto, lançando votos de um profícuo trabalho de colaboração entre os diferentes atores do cenário ambiental. O conselheiro **João Carlos Cunha** aglutinou seus parabéns aos demais, e recordou que em 2011 encerrou-se o prazo para apresentação dos planos diretores municipais, sem que, contudo, a SMA e o próprio CONSEMA tivessem condições instrumentais, quer de acompanhar todo esse processo, quer mesmo de exigir das municipalidades a apresentação do documento. Conclamou o Conselho a assumir postura mais rigorosa no que tange à exigência de apresentação dos planos diretores municipais ao órgão, posto que medida necessária a uma mais apurada diagnose da condição ambiental de cada município. O **Presidente do CONSEMA** solicitou então ao conselheiro João Carlos Cunha que, em colaboração com o conselheiro Antônio César Simão, estudasse uma forma de levar a efeito uma proposta no sentido indicado, e que a trouxesse para apreciação do Conselho, se possível já na próxima reunião ordinária, ao que o conselheiro **João Carlos Cunha** requereu fosse somada a colaboração do conselheiro Carlos Alberto Maluf Sanseverino, hoje presidente da Comissão de Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável da OAB – Seção São Paulo. Submetida à votação a moção de aplauso ao Ministério Público do Estado de São Paulo pela criação do Projeto Florestar, proposta pelo próprio presidente do Conselho, esta logrou aprovação unânime, nos seguintes termos: **“Mocão CONSEMA 01/2013. De 27 de fevereiro de 2013. 304ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, e considerando o teor, a pertinência e a oportunidade do Projeto Florestar que lhe foi apresentado, em sua 304ª Reunião Plenária Ordinária, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, delibera: Artigo único – Aprova esta moção de aplauso ao Ministério Público do Estado de São Paulo pela criação, por meio do Ato nº 61/2012, do Projeto Florestar.”.** Moto continuo, o **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA** parabenizou por derradeiro o Ministério Público, na pessoa da conselheira Lídia Helena da Costa Passos, e deu por encerrado o primeiro ponto da Ordem do Dia. Passou-se o segundo item, qual seja, a desafetação de áreas do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, segundo autoriza a Lei



Estadual 14.944, de 2.013. O conselheiro **Daniel Smolentzov** informou que o assunto tem relação com o posicionamento favorável tomado pelo CONSEMA na última plenária acerca da proposta de concorrência pública nacional apresentada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, com vistas à concessão do direito de uso e exploração de bem público para fins de instalação de centro de exposições e atividades complementares. Acrescentou que se trata efetivamente da desafetação de duas áreas que, efetivamente, integram o PEFI. Uma delas, explicou, se localiza de um dos lados da Rodovia dos Imigrantes, que, por se encontrar atualmente ocupada por população de baixa renda, se confronta com um problema urbano, habitacional e social de considerável monta. A outra área é ocupada, atualmente, pela Secretaria da Agricultura, pelo Instituto Geológico e outros próprios, como o Centro de Exposição Imigrantes, além de prédios públicos. Esclareceu que o processo de desafetação conta com manifestação técnica favorável do gestor da unidade de conservação, que é o Instituto de Botânica, que, em suas justificativas, reiterou argumento já presente no plano de manejo dessa unidade, qual seja, que a área sofreu consideráveis intervenções antrópicas, não possuindo um aspecto natural sequer que justifique sua inclusão e permanência numa unidade de conservação de proteção integral. Argumentou ainda que a adoção de medidas que confirmam a essas áreas aspectos naturais e, consequentemente, justifiquem sua reinserção em unidade de conservação – como a realização de plantio, por exemplo, que lhe conferiria cobertura com mata nativa – acarretaria altos custos ambientais, os quais não lhe parecem nem razoáveis nem justificáveis em virtude do pequeno tamanho da área e do alto grau de interferência antrópica de que foi objeto. Pontuou que, quando essa proposta foi discutida pela Assembleia Legislativa, evidenciou-se consenso acerca de sua desafetação, posicionamento este análogo ao que emergiu na última plenária, ao se aprovar a minuta de edital que propõe uma destinação para ela, e não sua inclusão em uma unidade de conservação de proteção integral. Explicou também que sua retirada da unidade de conservação não teria como consequência a perda total de sua proteção sob o ponto de vista ambiental, uma vez que passará a fazer parte da zona de amortecimento, na qual a implantação de todo e qualquer empreendimento se orientará por normativa específica para essa zona. Passou-se à discussão. O conselheiro **Antonio Abel Rocha da Silva** perguntou se havia alguma estimativa acerca do número de pessoas que habitam na área, após o que conselheiro **Carlos Cunha** teceu considerações sobre as consequências da desafetação, precisamente as perdas sofridas pelos órgãos públicos e entidades ecológicas que aí se instalaram – inclusive aquela por ele coordenada que possuía nessa unidade uma casa ecológica e um viveiro para produção de árvores, equipamentos que faziam parte do projeto de desenvolvimento rural sustentável que aí desenvolvia com a criação de pirarucu. Enfatizou sua preocupação com as perdas sofridas pelos órgãos aí instalados, como a deterioração e consequente precariedade dos prédios, por causa do péssimo estado das instalações hidráulicas, decorrente principalmente de vazamentos. Colocou-se à disposição para apresentar aos conselheiros essa base ecológica e acompanhar o processo de desafetação, que deveria ser apresentado à opinião pública. O conselheiro **Alberto Jose Macedo Filho** comentou que, tal como apresentado pelo conselheiro Daniel Smolentzov, o processo de desafetação dessa área será feito em duas etapas. A primeira tem como pressuposto o entendimento do Governo do Estado de que o Parque Estadual Fontes do Ipiranga não reúne condições para fazer a gestão e a manutenção das instalações e dos equipamentos que nele se encontram, entre os quais aqueles pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento – os que ocupam uma área maior e, nesse aspecto, acompanhados pelos que pertencem aos Institutos de Botânico e ao Zoológico. A segunda etapa, acrescentou, surgiu da constatação de que se extinguirá em breve, precisamente no próximo mês de março, o prazo da concessão feita há vinte anos com vistas à exploração da área com exposições. Explicou que, no entanto, a desafetação do parque já constitui fato consumado, e que, como parte da área que a nova legislação alcançará já foi invadida, a Procuradoria Geral do Estado – PGE está capitaneando processo para sua retomada. O conselheiro **Carlos Cunha** explicou que o projeto dos peixes é fruto também de parceria com o Instituto de Pesca e que a instalação do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

tanque contou com sua aprovação. Respondendo à questão formulada pela conselheira Suely Matsuguma, o conselheiro **Daniel Smolentzov** esclareceu que parte da área que foi ocupada está incluída no projeto de Águas Espraiadas e que a legislação que nele incide trata de sua regularização fundiária e urbana. Explicou que haverá, com certeza, uma ação estatal, quando o Município regularizar essa área com o objetivo de dispensar atendimento adequado à população. Posta em votação a desafetação da área, ela foi aprovada por 27 votos favoráveis, 1 voto contrário e 3 abstenções, o que resultou na seguinte deliberação: **Deliberação CONSEMA 03/2013. De 27 de fevereiro de 2013.304ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA Manifesta-se favorável à desafetação de área do PEFI. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – Manifesta-se favorável, nos termos da Lei 14.944, de 09 de janeiro de 2013 e com base na Manifestação Técnica do Instituto de Botânica, de 19 de fevereiro de 2013, à desafetação de áreas do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.**” Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia: “Apresentação do Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos”, apresentado por **Maria José Brollo**, representante do Instituto Geológico. Esta técnica lecionou inicialmente que o programa que passaria a apresentar resulta de um plano de trabalho de curto e médio prazo, estabelecido no final de 2012 e fruto da necessidade manifestada pelo Estado de adequadamente lidar com a diversidade de riscos geológicos que compõem os peculiares cenários existentes na região, e que vão desde os escorregamentos e inundações, frequentemente noticiados pela mídia, até outros, menos divulgados, como os processos de erosão continental e costeira. Ilustrou, com o auxílio de diagramas demonstrativos, alguns retratos das situações citadas, registrados em eventos que tiveram lugar ao longo dos últimos anos, e nos quais atuou a Defesa Civil, acompanhada por técnicos do Instituto Geológico, situações estas que atestam que mais de 35% dos municípios paulistanos já foram atingidos por inundações e quase 20% por escorregamentos, com suas esperadas consequências – danos materiais, erosão, inúmeros acidentes e até óbitos, entre outros. Ponderou que esses eventos têm numericamente aumentado de forma considerável, o que sinaliza a urgência na formulação e implementação de um plano conjunto, articulado entre os órgãos executivos do Estado e apto a fazer retroceder esses indicadores. Em atendimento a esse ensejo, reforçou, é que veio à luz o Decreto 57.512, de 11 de novembro de 2011, que estabelece o Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos Geológicos. Explicou tratar-se de um programa que visa integrar as ações do Estado voltadas para o enfrentamento de acidentes e desastres associados a fenômenos naturais, e que se aplica à articulação de políticas setoriais, a partir do estabelecimento de planos, metas e ações que produzam efetivamente resultados adequados na redução dos óbitos verificados naqueles eventos. As diretrizes do PND, acrescentou, são essencialmente três: gerenciar as áreas de risco existentes, eliminar e mitigar os riscos verificados e evitar o aparecimento de novas áreas de risco. Assim, com o estabelecimento de políticas públicas pertinentes, ampliação da capacidade técnica institucional e o aporte de recursos econômicos e tecnológicos, o PND busca lograr uma breve estabilização dos indicadores que contabilizam as catástrofes naturais. Elencou os principais objetivos do PND: o diagnóstico, o monitoramento, a fiscalização e, a partir daí, a mitigação e, enfim, a erradicação, destacando o papel fundamental da informação nesse processo. Comentou que o PND se constitui de comitê deliberativo composto por secretários de Estado cujas secretarias atuam todas elas sob coordenação direta da Casa Militar, atualmente encabeçada por novo secretário. Há um grupo de articulação de ações executivas, braço técnico desse comitê deliberativo e composto pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Secretaria do Meio Ambiente, que é nele representada pelo Instituto Geológico, a Coordenadoria de Planejamento Ambiental, a CETESB, a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e órgãos técnicos como DAEE, SEPAN, CDHU, EMPLASA, IPT, além do que possibilita a inclusão de outros órgãos técnicos que tratem de temas afins, e, ainda, por uma Secretaria-Executiva que é representada pelo Instituto Geológico, através de Lídia Tominaga e dela própria, Maria José Brollo, e que detêm atribuições



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

essencialmente técnicas. Elencou, em seguida, as atribuições do órgão, quais sejam: **I** - apreciar propostas e deliberar sobre ações e metas do PDN elaboradas pelo GAAE e, em caráter excepcional, pelo próprio Comitê; **II** - apreciar propostas e deliberar sobre a captação, alocação, distribuição e aplicação de recursos relacionados ao PDN; **III** - estabelecer diretrizes e realizar o acompanhamento das metas e ações do PDN; **IV** - delegar representações no âmbito do PDN; **V** - aprovar seu Regimento Interno. Também as atribuições da Secretaria-Executiva/Grupo de Articulação de Ações Executivas/Comitê Deliberativo: **I** – elaborar, em 60 dias, Plano de Trabalho com ações de curto e médio prazos, com projeção até 2020. Deve haver indicação de responsáveis e recursos necessários; **II** – atualizar e submeter Plano de Trabalho, semestralmente, indicando o plano de distribuição e de aplicação de recursos financeiros; **III** – apresentar relatório semestral das ações executadas, cumprimento de metas e diagnóstico atualizado das situações de risco; e **IV** - elaborar seu Regimento Interno. Apresentou em linhas gerais o plano de trabalho do programa, informando que já existem setenta e três ações em curso. Dissertou acerca dos produtos estratégicos, dos cenários em que são desenvolvidas as ações específicas, sobre a avaliação e mapeamento das áreas de risco do Estado, os planos preventivos da defesa civil, as categorias de monitoramento ambiental, detalhando cada uma delas; os planos de obras, de estabilização, de disseminação e custos de capacitação didática, todos levados a efeito nos últimos anos. Sempre com o auxílio de imagens, abordou o andamento das ações preventivas de defesa civil ao longo de cento e vinte municípios e o mapeamento das áreas de risco em setenta e oito deles; deu conta dos monitoramentos pluviométricos e fluviométricos, da prioridade que passa a ser dada na implantação e operação de um geoportal de risco; ofertou detalhes sobre as ações de curto prazo, sobre os recursos destinados ao desenvolvimento das diversas ações e sua distribuição; a instalação das estações meteorológicas automáticas, os centros de controle das atividades da polícia, os programas de capacitação de agentes municipais da defesa civil, as ações em processo de revisão. Concluiu sublinhando a ligação do atual programa com o PEMC, seu precursor, ressaltando seus aspectos comuns. Assegurou que é feita ampla divulgação das iniciativas e ações desenvolvidas no bojo do programa, com publicização pela internet; sintetizou os principais desafios das etapas que se seguem, entre eles, a viabilização política e financeira do programa, em cujo contexto avulta a importância do estabelecimento de parcerias; e colocou-se e à sua equipe totalmente disponíveis ao esclarecimento de dúvidas eventualmente remanescentes, quer pessoalmente, quer através dos e-mails: [mjbroollo@igeologico.sp.gov.br](mailto:mjbroollo@igeologico.sp.gov.br) e [tominaga@igeologico.sp.gov.br](mailto:tominaga@igeologico.sp.gov.br). Passou-se à discussão. O conselheiro **Carlos Cunha**, após referir-se ao recente deslizamento ocorrido na Serra do Mar, vinte anos após o excelente trabalho realizado pela Bióloga Vera Bononi, teceu comentários sobre a acidez da mata atlântica, razão de ser da proliferação de samambaias cujas raízes alcançam uma profundidade ínfima do solo, não contribuindo assim para evitar deslizamentos, e sugeriu que as concessionárias se responsabilizem pela revegetação adequada de determinadas áreas. **Maria Jose Brollo** esclareceu ser toda a Serra do Mar propensa a escorregamentos e que se trata de fenômeno meteorológico especial, isto é, muita chuva em muito pouco tempo, como este que recentemente ocorreu em Cubatão e que potencializou as condições favoráveis ao deslizamento. Pontuou que esse fenômeno, em qualquer lugar que ocorresse na Serra do Mar, produziria as mesmas consequências. Noticiou que o grupo técnico vem alertando as autoridades a adotarem medidas de prevenção no tocante à exposição da população a tais perigos, como em Cubatão, onde as inundações causam sempre um número considerável de desabrigados. No entanto, observou, essa ocorrência foi apenas uma “amostra grátis” do que poderia ter acontecido. Observou que o Instituto está em busca dos recursos necessários – aproximadamente 25 milhões de reais – para implementação das ações preventivas, para cuja captação existem várias fontes tanto no âmbito do Governo Federal como Estadual. Citou que se encontra em andamento negociação com o Banco Mundial e que os recursos que por ele forem financiados serão empregados tanto na elaboração de mapeamentos de áreas de risco no Estado como na instalação de salas para monitoramento. Citou outras formas de financiamento, como o FEHIDRO, e referiu-se também ao



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

aporte significativo obtido pela Defesa Civil Estadual, o qual será empregado no mapeamento de áreas de risco, que será feito em parceria com os municípios com menos de 20 mil habitantes. **Ricardo Vedovello**, diretor do Instituto Geológico, esclareceu ser a samambaia o primeiro tipo de vegetação a ser plantada após ocorrência de retirada de vegetação, uma ação correta, e reiterou a informação oferecida por sua antecessora de que existem na região de Cubatão várias áreas geologicamente instáveis, condição esta que obriga a população a conviver com um grau de risco considerável e cuja minimização exige, entre outras medidas, monitoramento, embora sua implementação enfrente dificuldades no que concerne ao nível tecnológico ainda bastante restrito em termos de precisão da ocorrência do evento. É inexistente ainda – observou – a medição *online* com vistas à detecção do momento de ruptura. Acrescentou que, apesar da impossibilidade de se implementar esse tipo de medida, outras formas de prevenção e de minimização são possíveis com o estabelecimento de uma articulação do programa com os recursos a ele associados, entre outros, aqueles que serão obtidos com a Secretaria de Estado da Habitação, que pretende investir nas áreas de risco. Além disso, noticiou, está-se negociando com o Estado a obtenção de mais recursos para implementação de ações complementares. O conselheiro **Carlos Cunha** sugeriu que o CONSEMA oferte outro tipo de apoio além de manifestação por escrito registrada em ata. **Ricardo Vedovello** agradeceu o apoio e informou que coube à Comissão Executiva para Restauração da Serra do Mar implementar programas anteriormente formulados para a região, o que foi feito, e que essa instância atualmente atua como uma subcomissão que opera planos de emergência para o polo industrial de Cubatão. Pontuou que desde às 10h00 deste dia os membros dessa subcomissão encontram-se reunidos com os representantes da ARTESP, da Secretaria de Transporte e da Ecovias, analisando as ações relacionadas ao risco tecnológico. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** parabenizou a expositora e declarou que colocaria três questões. A primeira delas, observou, diz respeito à aplicação prática, como, por exemplo, à implantação de loteamentos em áreas vulneráveis sobre cuja ocorrência o Ministério Público coleciona inquéritos, embora essas áreas ainda não sejam detectadas como tais através de mapas, mas como áreas que demandam estudos. Reportou-se ao exemplo do Vale do Paraíba, onde são implantados loteamentos em áreas de várzea com aprovação do GRAPROHAB, e, ao concluir, indagou como se pretende seja internalizada pelo IG a realização dessas atividades pelos órgãos e Secretarias de Estado. Respondendo, **Maria José Brollo** esclareceu que a Coordenadoria de Planejamento, no âmbito do Zoneamento Ecológico-Econômico, propôs questões que se voltam também para as áreas de risco, e que, como informado, setenta e oito municípios já foram mapeados, e os documentos que comprovam esse mapeamento se encontram disponíveis no sítio eletrônico da Defesa Civil Estadual. Observou ainda que, como informou o Diretor do Instituto, Ricardo Vedovello, é impossível resolver todos esses problemas em pouco tempo, e que se deve, portanto, aguardar durante certo período a conclusão das avaliações e mapeamentos das áreas de riscos do Estado, para que seus subsídios deem lugar à formulação de cenários de referência, mais um instrumento a ser utilizado de forma efetiva para o enfrentamento de situações difíceis. Lembrou que no Vale do Paraíba, por exemplo, inúmeros municípios já foram mapeados, alguns por três vezes, o que põe por terra as informações de que o Estado não possui nenhum registro da ocorrência desses problemas. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** declarou que reconhecia essas dificuldades, até mesmo porque esses problemas não podiam ser resolvidos de uma hora para outra, pois não se tampava um buraco histórico da noite para o dia, e que, no entanto, se preocupava com a urgência que a resolução de alguns problemas exigia e com a velocidade com que o Estado implementa suas ações, em virtude até mesmo de percalços que estabelecem determinado ritmo de trabalho e tornam necessário, por exemplo, o prazo de cinco anos para que sejam confeccionadas ferramentas mais apropriadas para gestão do uso e ocupação do espaço. Ponderou que a previsão de cinco anos possivelmente não leva em conta a velocidade em que ocorre o “boom” do crescimento da área da construção civil. Reiterou que as cidades estão crescendo em ritmo acelerado, daí sua preocupação com a utilização pontual de alguns dispositivos, entre os quais



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

o licenciamento de loteamento, um após o outro, pelo GRAPROHAB. Enfatizou que o processo de licenciamento deveria ter como cenário o Programa Estadual de Prevenção a Desastres Naturais, porque não só em Cubatão ocorrem situações críticas que o requerem, além da assustadora constatação de que aumenta o número de empreendimentos e bairros que avançam sobre várzeas. Relatou ter participado do Ministério Público no momento em que ocorreram as enchentes que praticamente puseram por terra a cidade de São Luiz do Paraitinga, situação que exigiu certo aprofundamento, mas para o qual o grupo de trabalho do Vale de Itajaí já se havia preparado, por enfrentar, em novembro de 2008, nesse vale, situação semelhante, embora mais agressiva em termos de número de óbitos. Noticiou que os dados compilados quando da análise do evento do Vale do Itajaí apontavam para a reconversão do uso do solo, uma situação muito comum principalmente nas áreas montanhosas do Estado de São Paulo. Perguntou se o Programa Estadual de Prevenção contemplava a reconversão do uso do solo e informou que 70 % da cobertura vegetal do Vale do Paraíba constituía-se de pastagem degradada, sem dúvida uma das principais causas do evento de São Luiz de Paraitinga. Enfatizou que as dificuldades existiam e eram significativas porque as propostas abordavam mecanismo de gestão e de redução de riscos compatível com o perfil obreiro do Estado, não discutindo estratégias como a reconversão do uso do solo. Relatou que, por incrível que pareça, em audiência pública foi discutida a construção de grande reservatório em Lagoinha e de um muro ao longo da cidade de São Luiz do Paraitinga – e essas foram iniciativas propostas pelo Estado. **Maria Jose Brollo** comentou que se trabalha com essas questões e, concomitantemente, sugere-se a implementação de ações preventivas, com o intuito de que não mais apareçam novas áreas de risco. Acrescentou que, com respeito à mitigação, algumas obras nem sempre caras nem monumentais apresentam-se como a melhor saída. Informou que levaria os dados ofertados pelo conselheiro para que o grupo de trabalho os discutisse mais amiúde. Relembrou ainda que, quando se evidenciam situações de risco e quando ocorrem os grandes desastres, todo mundo acode, são feitas inúmeras propostas, como se cada uma isoladamente resolvesse o problema. No entanto, observou, seu posicionamento é que fosse implementada estratégia de se identificar os problemas e localizá-los, antes de apontar para as soluções. O conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** reiterou o posicionamento de que o CONSEMA deveria adotar ação efetiva no que tange à liberação dos recursos, e chamou atenção para o fato de que mesmo rodovias gerenciadas pelas melhores concessionárias do Brasil sofriam problemas semelhantes àqueles de que padecia a Rio/Santos. **Maria Jose Brollo** respondeu questão acerca da relação entre as esferas federal e estadual no que tange às áreas de risco, declarando que existe diálogo entre as duas esferas e que protocolos vêm sendo estabelecidos entre ambas através do Centro de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais CEMADEN. **Ricardo Vedovello** lembrou que a primeira política que contempla as áreas de risco é a Política Estadual de Mudanças Climáticas-PEMC, editada pelo Estado de São Paulo. Noticiou também estabelecimento de termos de cooperação técnica entre os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, com vistas a uma atuação articulada na implementação de diretrizes que minimizem os problemas relacionados com áreas de risco. O conselheiro **Lacir Ferreira Baldusco** esclareceu que o GRAPROHAB é um colegiado no qual têm assento a Secretaria do Meio Ambiente – através da CETESB –, a Secretaria de Habitação, SABESP, EMPLASA, DAEE e o grupo técnico do próprio GRAPROHAB, e que ele tem a função específica de cuidar do parcelamento do solo. Acrescentou que, quando se entra com processo de aprovação de loteamento, seu responsável o protocola, muitas vezes, em cinco ou seis Pastas, em virtude da necessidade de que o empreendimento seja criteriosamente analisado em todos seus aspectos e condições. Ressaltou também que, a despeito de o GRAPROHAB exigir documentação complexa e detalhada, faz-se necessária uma aprovação prévia por parte do Município que, na maioria dos casos, é o responsável pelo uso e ocupação do solo. O conselheiro **Daniel Teixeira de Lima** acrescentou a essas informações outras que diziam respeito à cobrança exercida sobre Estado para que implemente ações no e com os Municípios, entre as quais processo de capacitação dos técnicos, tal como aquele



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

implementado em 2010 através da Secretaria de Estado de Planejamento Econômico–SEPLAN. Chamou atenção também para o trabalho desenvolvido pelo Estado na Serra do Mar, precisamente nos bairros-cota de Cubatão, que contribuiu significativamente para minimização dos problemas resultantes das ocorrências de chuvas e inundações intensas que tornam mais prementes problemas inerentes às áreas de risco. O conselheiro **Alberto José Macedo Filho** informou que a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento está ultimando estudos para lançamento, nos próximos trinta dias, de programa com interface importante no que tange à reconversão do solo. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** declarou que, embora não pretendesse causar polêmica, tinha conhecimento de que grandes extensões de áreas de várzea estavam sendo aterradas com vistas à implantação de loteamentos. Referiu que tal questão deveria ser resolvida no âmbito do município, porque grande número deles, infelizmente, reconhece, em seus vários zoneamentos, a várzea como área de expansão urbana. Argumentou que, no que diz respeito às medidas de prevenção dos desastres ambientais, a referida Política Estadual de Mudanças Climáticas–PEMC exige análise do efeito cumulativo do possível aterrramento das áreas de várzea. Referiu-se à profundidade desses aterramentos, e pontuou que, embora não seja a regra, empreendimentos implantados nessas áreas passam pelo crivo do GRAPROHAB, e que o exame de alguns de seus aspectos deixa de ser feito durante esse processo. Reiterou que ocorre também o aterro dessas áreas, as quais antes funcionavam como uma espécie de esponja pela qual se infiltrava a água da qual um pouco era retida, como efeito cumulativo do processo de conurbação das cidades. Enfatizou que os efeitos da avançada pluma de inundações já se fazem sentir no Vale da Paraíba e que esse avanço vem migrando e subindo o rio ano após ano. Observou que esse fenômeno oferece, obviamente, uma contribuição para a impermeabilização das várzeas, principalmente nos municípios em franco processo de conurbação. O conselheiro **Lacir Ferreira Baldusco** declarou que sua pretensão também não era polemizar, mas reiterava que todos os aspectos dos empreendimentos eram criteriosamente analisados pela equipe técnica da CETESB, que tem competência para tanto e faz parte do GRAPROHAB. Observou que existem tipos de parcelamento do solo dentro do perímetro urbano, além dos loteamentos – como os condomínios cujas regras são específicas – e a doação de sistema viário e de áreas institucionais. Portanto, acrescentou, é necessário identificar o tipo de parcelamento do solo, se é loteamento e, em caso positivo, garantir que seus aspectos e condições sejam criteriosamente analisados. **Ricardo Vedovello** ponderou que, em relação às várzeas, de fato, elas constituíam um problema, até mesmo porque a própria legislação municipal sugere que o desenvolvimento da cidade, sua expansão, se dê em direção às várzeas e às encostas, como bem comprovam alguns planos diretores. No entanto, ponderou, se o critério for o ponto de vista da natureza, essas áreas devem ser analisadas individualmente, em seus diferentes graus de susceptibilidade, e essas análises, com certeza, comprovarão como mostram as estatísticas, que não raro grande parte das perdas ocorre em áreas de susceptibilidade bem menor do que aquelas que parecem possuir um grau mais alto, como é o caso das encostas da Serra do Mar. Enfatizou que, sem dúvida, a intervenção e a forma como ocorre podem acarretar situação mais perigosa, de maior risco, mesmo em área com pequeno grau de susceptibilidade. Propôs fosse implementado programa que promova a articulação das ações de Estado, ou seja, que sirva de esteio para todas as políticas públicas, articulando-as, embora tal articulação não se constitua em um instrumento por si só. Argumentou que, como se sabe, todo empreendimento passa por licenciamento, ou seja, é avaliado por profissionais que possuem responsabilidade técnica, e não basta, para fundamentar essa condição, fazer o recolhimento da ART de forma adequada, mas, sim, fazer-se apto para responder juridicamente por essa avaliação. Encerrada a discussão, o **Presidente do CONSEMA** agradeceu a Maria José Brollo e a Ricardo Vedovello a apresentação do programa de trabalho, que contém subsídios relacionados com a ocorrência de desastres naturais e cuja produção de dados se iniciou em 2012, e que se pretende se estenda até 2020. Informou ter sido este programa aprovado pelo Comitê de Bacia, que é integrado por várias Secretárias de Estado e recebe importante colaboração do CONSEMA. Passou-se ao



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

último item da ordem do dia, a atribuição de tarefa à CT Processante e de Normatização com vistas à atualização da Deliberação CONSEMA 36/95. O **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, declarou que, para se completar o arcabouço legal que rege o CONSEMA enquanto conselho normativo e recursal, ter-se-ia de revisar e atualizar a Deliberação CONSEMA 36/95, que trata de pedidos de reconsideração das decisões do Conselho. Argumentou que tal possibilidade é prevista pelo Regimento quando estabelece o procedimento adequado para recursos interpostos contra penalidades de multa e aplicação de penas de interdição. No entanto, observou, tal normativa não trata das próprias decisões do Conselho, que, no passado, também podiam ser eventualmente contestadas; isto é, alguém poderia entrar com pedido de recurso, e, para que o pedido seja acolhido, torna-se necessária a adoção de tratamento específico. Portanto, concluiu, é preciso conferir tal atribuição à CT de Normatização, para que analise e revise a referida deliberação, que está prestes a fazer 20 anos. Respondendo à questão formulada pelo Presidente do Conselho, o **Secretário-Executivo** informou que todas as outras normas particulares – para convocação e condução de Audiências Públicas, constituição de Câmaras Regionais etc. – já haviam sido revisadas, depois da edição da Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho. O **Presidente do CONSEMA** enfatizou que, portanto, faltava tão somente o Plenário normatizar procedimentos relacionados com a suprarreferida deliberação. Respondendo à questão formulada pela conselheira **Maria Auxiliadora Assis Tschirner**, o Secretário-Executivo informou que essa revisão faria parte da lista de assuntos que a CT Processante e de Normatização teria de analisar. A **conselheira Maria Auxiliadora Assis Tschirner** noticiou que o representante da CETESB nessa comissão, o conselheiro Nelson Bugalho, informara que, no próximo dia 5, a CT Processante e de Normatização finalizaria a análise da minuta de lei sobre áreas contaminadas, e que, imediatamente após, passaria a analisar a Lei Complementar 140. O **Secretário-Executivo** confirmou tal informação, ao afirmar que este assunto constaria da pauta da próxima reunião. O **Secretário-Executivo** colocou em votação a proposta de se atribuir à CT Processante e de Normatização a tarefa de analisar, revisar e atualizar a Deliberação CONSEMA 36/95, proposta esta que, ao ser aprovada por unanimidade, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 04/2013. De 27 de fevereiro de 2013. 304ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Atribui tarefa à CT Processante e de Normatização. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – Atribui à Comissão Temática Processante e de Normatização a tarefa de analisar, revisar e atualizar a Deliberação CONSEMA 36/95 sobre pedidos de reconsideração das decisões do Conselho”**. E, como mais nada foi tratado, o **Presidente do CONSEMA** declarou encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.